DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4546/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1217/2014
PROTOCOLO	:	1478368
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE DANIEL SILVA DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 004/2013
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE DIGITALIZAÇÃO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 62.400,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE SOFTWARES - DIGITALIZAÇÃO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2013 (fls. 66/71).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de softwares de digitalização, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 67).

O valor pactuado importa em R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 68).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 68).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados em todas as fases tendo em vista o exaurimento do objeto contratual.

No caso, uma vez deferida a proposição, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18248/2014 (fls. 152/157).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-4946/2015 (fls. 162/163), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013 e teve a sua execução regularmente processada.

O objeto da contratação é o fornecimento de softwares de digitalização, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 67).

O valor pactuado importa em R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 68).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 68).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 156):

Valor Contratado	R$ 62.400,00

Valor Empenhado	R$ 62.400,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 62.400,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 62.400,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 157), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Convite nº 004/2013**, da formalização do **Contrato Administrativo 004/2013,** bem como sua **execução financeira**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Brasilândia** (CNPJ: 15. .410.152/0001-30) e a empresa **RCM Informática Ltda** (CNPJ nº 10.550.745/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. os incisos II, III e alínea "a" do inciso IV todos do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 163), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato

Administrativo nº 004/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 15.410.152/0001-30, por seu Presidente, Senhor Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF/MF nº 312.708.321-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa RCM Informática Ltda., CNPJ/MF nº 10.550.745/0001-18, por seu Representante, Senhor Christiano Brito de Moraes, CPF/MF nº 808.203.871-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 004/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Daniel Silva de Oliveira, CPF/MF nº 312.708.321-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator